

EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021

O vereador que abaixo assina, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta a seguinte

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se o §2º ao artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021, dispondo o que se segue:

§2º A concessão das isenções previstas no *caput* deste artigo está condicionada à prévia e formal declaração de utilidade pública e à manutenção desse status pela entidade beneficiária, nos termos da Lei Municipal 755/1996 ou outro diploma normativo que a substitua.

Art. 2º Altera-se a expressão “parágrafo único” por extenso, constante na articulação do desdobramento do art. 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021, pelo sinal gráfico “§” seguido da numeração ordinal correspondente, passando ele a ser representado, portanto, como “§1º”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de limitar a concessão do benefício tributário a que se refere o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021 para as entidades religiosas ou assistenciais sem finalidades lucrativas formalmente reconhecidas pelo Poder Público do Município de Dois Vizinhos como sendo de utilidade pública.

Isso porque, ao vincularmos as isenções em questão à prévia declaração de utilidade pública do contribuinte beneficiário, tornaremos possível garantir minimamente que a renúncia de receita corresponda a uma recompensação limitada para as entidades beneficentes que efetivamente contribuem com a coletividade duovizinhense e de fato dão algum tipo de retorno social aos demais contribuintes que arcam com os custos dos serviços de iluminação pública e coleta de lixo em âmbito local.

Ademais, torna-se imperioso reconhecermos que a atual legislação municipal que regulamenta a declaração de utilidade pública, de maneira muito oportuna e perspicaz, para além de exigir comprovação de significativa e prévia atuação da entidade declarada como tal na promoção da educação, assistência social, desenvolvimento da ciência e da cultura ou outras finalidades filantrópicas, acertadamente, também vincula a manutenção desse reconhecimento oficial à apresentação de relatórios periódicos dos serviços efetivamente prestados em favor da coletividade; exige que a entidade execute, indistintamente, as ações de interesse social previstas em seus fins estatutários; e ainda veda a remuneração a qualquer título de membros de diretores ou mesmo a concessão e distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Portanto, ao vincularmos o benefício em questão à prévia declaração de utilidade pública e manutenção desse status pela entidade beneficiária, o Município de Dois Vizinhos terá ao seu dispor um relevante instrumento de controle e de garantia de que a renúncia de receita proveniente das isenções concedidas, de fato, serão

revertidas de alguma forma ao desenvolvimento e fomento de instituições que realmente contribuem com a coletividade de modo desinteressado.

Por essas razões, propomos as necessárias adequações ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2021 e solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 02 de junho de 2022.

Vereadores proponentes:

Carlos Mangini

Francisco Peretto

Juarez Alberton

Adenilson Pelentir

Emerson Dalpasqual

Albino Lorenzetti